



MOÇÃO Nº _____
(Do Deputado Leandro Grass)

MOÇ 093/2019

MOÇ 093/2019

L I D O
Em. 11/06/19
Secretaria Legislativa

**Manifesta Moção de Louvor à
Comunidade de Aprendizagem do
Paranoá (CAP), pelos relevantes
serviços prestados à educação do
Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal**

Com fulcro no art. 144, do Regimento Interno, proponho aos nobres pares que esta Casa a apresentação de Moção de Louvor à Comunidade de Aprendizagem do Paranoá (CAP), para homenageá-la pelos relevantes serviços prestados à educação do Distrito Federal, especialmente em razão de permitir aos alunos uma educação significativa e individualizada.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2018 foi inaugurada no Paranoá/DF a Comunidade de Aprendizagem, que começou a funcionar em maio daquele ano. Com efeito, a CAP traz um novo modelo educacional, uma forma de fazer diferente, ainda que esteja devidamente adequado ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com a oferta do currículo básico, além dos conteúdos que os alunos estiverem interessados em descobrir.

11/06/19

J



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



Cumprе destacar que a CAP busca dar autonomia aos alunos, sem que isso signifique a ausência de regras. Ao contrário, a CAP busca uma nova forma de relacionamento dos alunos com o currículo, com o compartilhamento de conteúdo e convivência.

Na CAP, os alunos vivenciam, diariamente, uma avaliação processual, contínua e individual, materializada por meio de vídeos, fotos e evidências pedagógicas, que compõe o relatório do aluno. O conhecimento cultivado na escola será compartilhado com a comunidade e pode ser usado a seu favor, a partir do conceito de bairro-escola. O seu projeto político pedagógico expressa o pertencimento da escola à comunidade e, portanto, passa a "criar, planejar e respirar os projetos de interesse de sua gente, de sua realidade."¹

A sua metodologia é inovadora e busca implementar, de forma bastante efetiva, a participação da comunidade escolar para a superação das desigualdades evidenciadas. A escola não fica restrita aos seus limites físicos e espaços e pessoas da comunidade são também grandes potenciais de aprendizagem. Tanto é que a ideia da CAP, consoante demonstra a sua diretora, Professora Renata Resende, foi impulsionada por um evento específico:

"A educadora lembra do dia em que levou estudantes, na faixa etária de 10 anos, a um parque próximo à escola. Ao observarem o abandono do local, os alunos propuseram revitalizar algumas áreas que poderiam ser ambientes para aprender. "Um dos lugares que eles queriam arrumar era a quadra. Aí perceberam que,

¹ Projeto Político-Pedagógico da Escola Classe Comunidade de Aprendizagem do Paranoá, disponível em <http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/pppeccomunidadeaprendizagemdoparanoacreparanoa.pdf> Acesso em 6.6.2019, às 14h22.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



para cimentar e pintar, teriam que descobrir a área daquele retângulo, que é um conteúdo de matemática do 6º ano”.²

A inserção da comunidade é fundamental e tem gerado excelentes resultados. Tanto o é que já pensa na expansão do modelo para outras escolas, como alternativa ao modelo tradicional.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente moção à Comunidade de Aprendizagem do Paranoá.

Sala de Sessões, em

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Solidarietà

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 093/2019
Folha Nº 03 MC

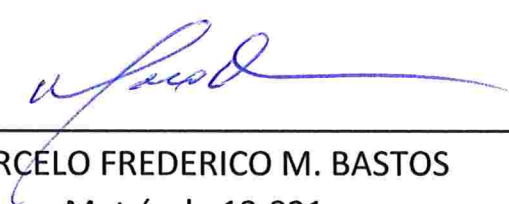
²Disponível em https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/estudante/ensino_educacaobasica/2018/05/02/ensino_educacaobasica_interna,677802/df-ganha-a-primeira-unidade-da-comunidade-de-aprendizagem-do-paranoa.shtml Acesso em 6.6.2019, às 14h12

Assunto: Distribuição da Moção nº 93/19.

Autoria: Deputado (a) Leandro Grass (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 12/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 093 / 2019
Folha Nº 04 MC